



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 280/2022/PE

Razão Social: UNIDADE HOSPITALAR DE ARAÇOIABA
Nome Fantasia: UNIDADE HOSPITALR DE ARAÇOIABA
CNPJ: 11.267.979/0001-85
Nº CNES: 2715155
Endereço: RUA JOÃO PESSOA GUERRA, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Araçoiaba - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: DANIEL VIRGULINO LEITE - CRM-PE: 29170
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 25/07/2022 - 10:30 a 12:20
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Daniel Virgulino Leite; Sandor Kindelan; Janacy Moura
Cargo(s): Diretor Técnico, CRM 29170; Diretor Administrativo; Coordenadora de Enfermagem, COREN 293974

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 11/06/2021, sistema CFM 133/2021.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Não conta com UTI, Centro Cirúrgico nem leitos de internação

Há uma Sala de Parto.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid (adulto e pediátrico);

- Partos (apenas em período expulsivo).

Informa que possui um total de 11 médicos.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não
- 3.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 13/09/2022

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Não
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 7.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Não
- 8.2. Controle de pragas: Sim
- 8.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 8.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 8.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 8.7. Sinalização de acessos: Não
- 8.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 8.9. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Não
- 9.2. Unidade de internação: Não
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Centro cirúrgico: Não
- 9.5. Laboratório de análises clínicas: Não
- 9.6. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 9.7. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 9.8. Hemodinâmica: Não
- 9.9. Serviço de Endoscopias: Não
- 9.10. Serviço de vacinação: Não
- 9.11. Necrotério: Sim
- 9.12. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 9.13. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (5)

- 10.1. 2 macas (leitos): Não (Não possui sala vermelha pediátrica.)

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (6)

- 11.1. 2 macas (leitos): Sim
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim
- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: Sim
- 11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.19. Cloreto de potássio: Sim
- 11.20. Cloreto de sódio: Sim
- 11.21. Deslanosídeo: Sim
- 11.22. Dexametasona: Sim
- 11.23. Diazepam: Sim
- 11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.25. Dipirona: Sim
- 11.26. Dobutamina: Sim
- 11.27. Dopamina: Sim
- 11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.29. Fenitoína: Sim
- 11.30. Fenobarbital: Sim
- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidantoína: Sim
- 11.35. Hidrocortisona: Sim
- 11.36. Insulina: Sim
- 11.37. Isossorbida: Sim
- 11.38. Lidocaína: Sim
- 11.39. Meperidina: Sim
- 11.40. Midazolan: Sim
- 11.41. Ringer Lactato: Sim
- 11.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 11.43. Solução Glicosada: Sim
- 11.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.45. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.48. Sondas para aspiração: Sim
- 11.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 11.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (7)

- 12.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 12.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.7. Pia ou lavabo: Sim
- 12.8. Toalhas de papel: Sim
- 12.9. Sabonete líquido: Sim
- 12.10. Álcool gel: Sim
- 12.11. Realiza curativos: Sim
- 12.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 12.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 12.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 12.16. Material para anestesia local: Sim
- 12.17. Foco cirúrgico: **Não**

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (8)

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (9)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (10)

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.12. Sabonete líquido: Não
- 15.13. Toalha de papel: Não
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (12)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

16.12. Ácido acetilsalicílico 500: Não

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.15. Propranolol: Sim

16.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.17. Ampicilina: Não

16.18. Cefalotina: Não

16.19. Ceftriaxona: Sim

16.20. Ciprofloxacino: Não

16.21. Clindamicina: Não

16.22. Metronidazol: Não

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.23. Heparina: Sim

16.24. Enoxaparina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 16.25. Fenobarbital: Sim
- 16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 16.27. Carbamazepina: Sim
- 16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.29. Bromoprida: Sim
- 16.30. Metoclopromida: Sim
- 16.31. Ondansetrona: Sim
- 16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.33. Atropina: Sim
- 16.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.35. Captopril: Sim
- 16.36. Enalapril: Sim
- 16.37. Hidralazina: Sim
- 16.38. Nifedipina: Sim
- 16.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 16.40. Propranolol: Sim
- 16.41. Atenolol: Sim
- 16.42. Metoprolol: **Não**
- 16.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.44. Cetoprofeno: Sim
- 16.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 16.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 16.47. Álcool 70%: Sim
- 16.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.49. Aminofilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.50. Salbutamol: Sim
- 16.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 16.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 16.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 16.56. Dexametasona: Sim
- 16.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 16.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 16.59. Furosemida: Sim
- 16.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 16.61. Clister glicerinado: Sim
- 16.62. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 16.63. Ranitidina: Sim
- 16.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 16.65. Adrenalina: Sim
- 16.66. Dopamina: Sim
- 16.67. Dobutamina: Sim
- 16.68. Etilefrina (Efortil): Sim
- 16.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.70. Insulina NPH: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.74. Água destilada: Sim

16.75. Cloreto de potássio: Sim

16.76. Cloreto de sódio: Sim

16.77. Glicose hipertônica: Sim

16.78. Glicose isotônica: Sim

16.79. Gluconato de cálcio: Sim

16.80. Ringer lactato: Sim

16.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

16.83. Metilergometrina: **Não**

16.84. Misoprostol: **Não**

16.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.87. Tiamina (vitamina B1): Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (13)

17.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

17.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

17.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

17.4. Manchester: Sim

17.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 17.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 17.8. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 17.9. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 17.10. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (14)

- 18.1. Sala de raios-x: Sim
- 18.2. Funcionamento 24 horas: Não (Funciona de 7:00 as 19:00.)
- 18.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 18.4. Sala de tomografia: Não
- 18.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 18.6. Laboratório de análises clínicas: Não

19. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (17)

- 19.1. Amnioscópio: Não
- 19.2. Amniótomo: Não
- 19.3. Assento removível para acompanhante: Não
- 19.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 19.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 19.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não
- 19.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não
- 19.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 19.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 19.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 19.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não
- 19.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 19.15. Fórceps: Não
- 19.16. Fita métrica: Sim
- 19.17. Glicosímetro: Sim
- 19.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 19.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 19.20. Rede fixa de gases: Sim

20. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (18)

- 20.1. Sala de parto normal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.2. Quantas: 1

21. SALA DE PARTO NORMAL ** (19)

- 21.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.2. Berço aquecido: Sim
- 21.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 21.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 21.5. Monitor cardíaco: Não
- 21.6. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 21.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 21.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 21.9. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 21.10. Foco cirúrgico: Sim
- 21.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 21.12. Mesa ginecológica: Sim
- 21.13. Mesa PPP: Não
- 21.14. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.15. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 21.16. Rede fixa de gases: Sim
- 21.17. Relógio: Não
- 21.18. Ventilador à pressão / volume: Não

22. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (20)

- 22.1. Berço aquecido: Sim
- 22.2. Aspirador de secreções: Sim
- 22.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 22.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 22.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 22.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 22.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 22.8. Rede de gases: Sim
- 22.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 22.10. Termômetro clínico: Sim
- 22.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 22.12. Bomba de infusão: Sim
- 22.13. Adrenalina diluída: **Não**
- 22.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 22.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 22.16. Vitamina K: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.17. Esfigmomanômetro: Sim
22.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
22.19. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
22.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
22.21. Fio guia estéril: Sim
22.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
22.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
22.24. Material para cateterismo umbilical: **Não**
22.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
22.26. Oxímetro de pulso: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29170	DANIEL VIRGULINO LEITE	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

24.1. A escala médica preconizada pela gestão é de:

- 02 médicos/plantão diurno;
- 01 médico/plantão noturno.

Relata que realiza uma média de 100 a 150/atendimentos/plantão/24 horas e realiza uma média de 03 a 04 partos/mês.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Adulto;
- Pediatria;
- Covid (Não possui escala exclusiva);
- Parto Normal (período expulsivo).

24.2. Importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

- Resolução CREMEPE 01/2021.

24.3. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

24.4. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes, assim como as equipes do SAMU e Safety Med.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.5. Enfatiza a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

24.6. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatalogista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatalogista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatalogista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

24.7. Chama atenção a ausência de pia na Sala de Parto e na Sala da Classificação de Risco assim como NÃO foi identificado dispensador de sabão líquido em algumas pias, como por exemplo na sala vermelha. Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Também foi identificado intenso odor de mofo em praticamente todos os setores da unidade em tela.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

25.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

25.3.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

25.3.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

25.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (14)

25.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.4.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26. IRREGULARIDADES

26.1. COMISSÕES

26.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

26.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

26.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

26.3.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.3.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

26.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

26.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

26.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (5)

26.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (6)

26.6.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6.3. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**26.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(17)**

26.7.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.9. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.7.10. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (12)

26.8.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.3. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.4. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.5. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.6. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.7. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.8. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.9. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.10. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.11. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.12. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**26.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(14)**

26.9.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.9.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (7)

26.10.1. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.11. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (20)

26.11.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.11.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.11.3. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.11.4. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.11.5. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

26.12. Constatações

26.12.1. Número elevado de atendimentos médico/plantão/24 horas.: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014

26.12.2. Não possui equipe médica exclusiva para o atendimento Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho

26.12.3. Médicos plantonistas realizam transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014

26.12.4. Ausência de pia, dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição.:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses;
- Número de partos realizados no ano;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Protocolo (fluxo) de atendimento Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos;
- Estrutura física precária.

Araçoiaba - PE, 27 de julho de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28. ANEXOS



28.1. Area Externa



28.2. Area Externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.3. Area Externa



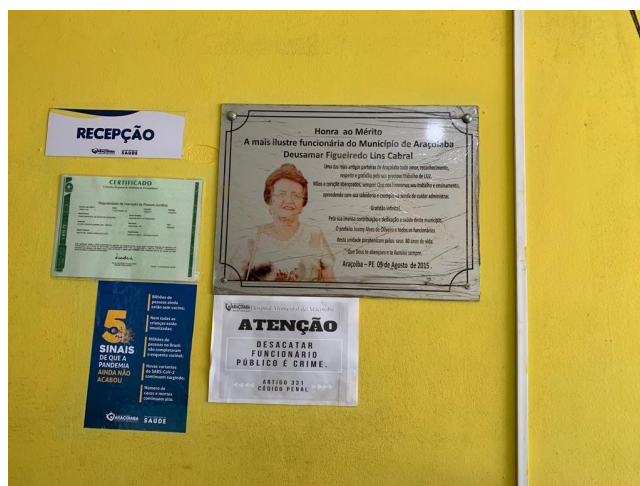
28.4. Recepção





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.5. Recepção



28.6. Recepção



28.7. Recepção



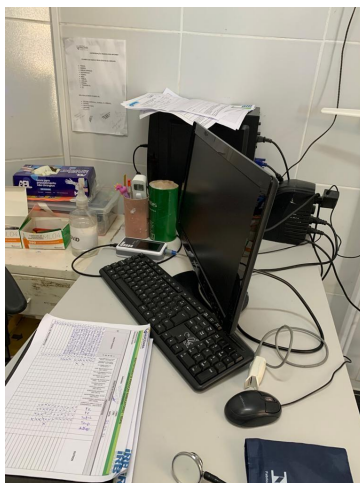
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.8. Classificação Risco Sem Pia e Mofo



28.9. Classificação Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10. Classificação Risco



28.11. Classificação Risco Split e Mofo



28.12. Banheiro Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.13. Banheiro Recepção



28.14. Banheiro Recepção Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.15. Corredor Interno ao lado Recepção



28.16. Sala Vermelha



28.17. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.18. Sala Vermelha



28.19. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.20. Sala Vermelha



28.21. Sala Vermelha



28.22. Sala Vermelha Desfibrilador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.23. Sala Vermelha



28.24. Sala Vermelha Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.25. Sala Vermelha



28.26. Sala Vermelha



28.27. S Verm com pia sem dispensador sabao liquido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.28. Sala Vermelha Sabao Lava Louças



28.29. Sala Curativo Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.30. Sala Curativo



28.31. Sala Curativo Sem Sabao Liquido



28.32. Sala Curativo Mofo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.33. Corredor Interno Mofo



28.34. Raio X





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.35. Consultorio Medico



28.36. Cons Medico Pia sem sabao liquido



28.37. Cons Medico Split



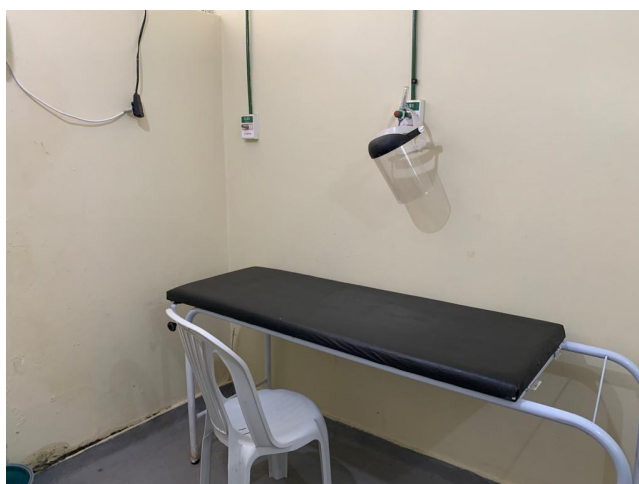
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.38. Cons Medico



28.39. Cons Medico Negatoscopio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.40. Cons Medico



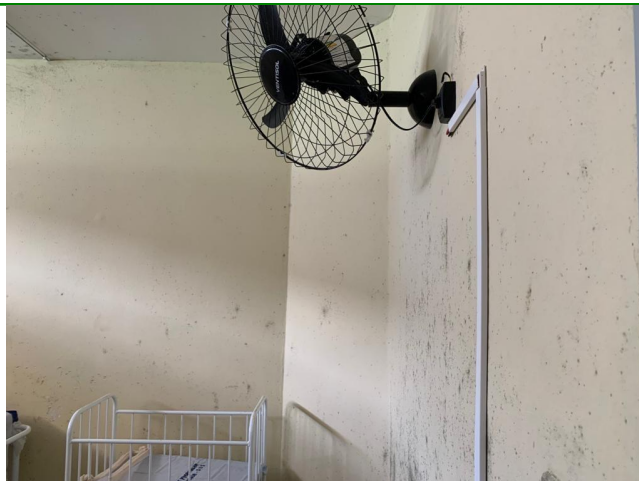
28.41. Observação Pediatrica



28.42. Observação Ped Mofo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.43. Observação Ped Ventilador



28.44. Area Covid





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.45. Area Covid Mofo



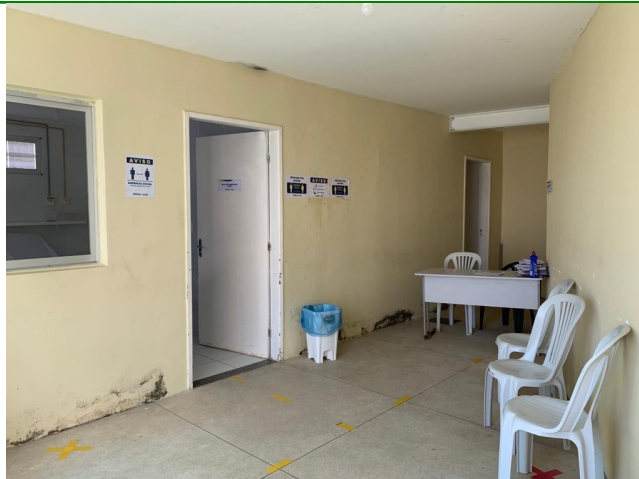
28.46. Area Covid



28.47. Area Covid Mofo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.48. Area Covid



28.49. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.50. Area Covid com Pia sem sabao liquido



28.51. Area Covid



28.52. Area Covid Entrada Paciente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.53. Central gases

Imagem indisponível. (Repouso-Medico-1.jpg - Repouso Medico)

28.54. Repouso Medico



28.55. Repouso Medico Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.56. Repouso Medico



28.57. Repouso Medico Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.58. Repouso Med Banheiro Mofo



28.59. Corredor Interno Mofo



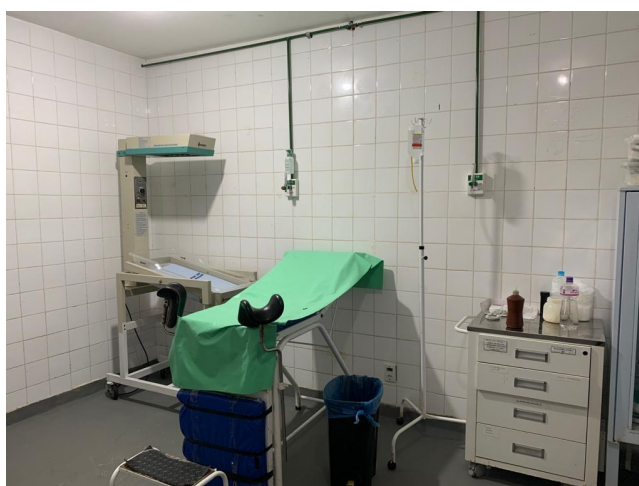
28.60. Area Obstetrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.61. Sala Parto



28.62. Sala Parto Sem Pia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.63. Sala Parto



28.64. Sala Parto



28.65. Sala Parto



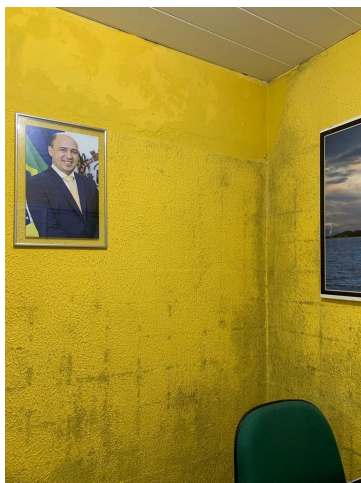
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.66. Sala Parto



28.67. Setor Administrativo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.68. Setor Administrativo



28.69. Setor Administrativo



28.70. Setor Administrativo Mofo



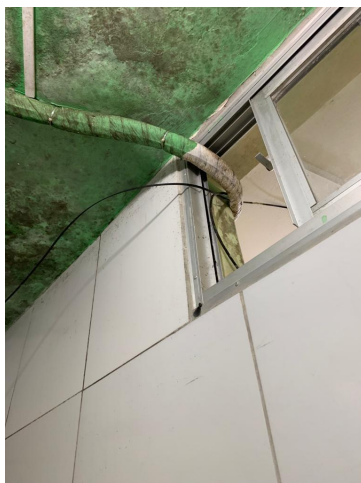
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.71. Setor Administrativo Mofo



28.72. Setor Administrativo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.73. Setor Administrativo Banheiro Mofo



28.74. Setor Administrativo Banheiro Mofo



28.75. Setor Administrativo Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.76. Setor Administrativo Mofo Banheiro